



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4955

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Republicação do Decreto Nº 3.618/2020** - Prorroga o prazo para pagamento da Cota Única com 20% (vinte por cento) de Descontos e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo ao Exercício de 2020, dá outras providências.
- **Republicação do Decreto Nº 3.619/2020** - Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, competências: março, abril e maio, relativo ao Exercício de 2020, e dá outras providências.
- **Republicação do Decreto Nº 3.620/2020** - Prorroga o prazo para pagamento Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, ISS anual, VISA e Veículos, relativo ao Exercício 2020, e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA** ESTADO DA BAHIA - BRASIL

#### **DECRETO Nº 3.618/2020.**

Prorroga o prazo para pagamento da Cota Única com 20% (vinte por cento) de Descontos e parcelamento do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo ao Exercício de 2020**, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o *art. 139 da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*, e:

**CONSIDERANDO** a situação exposta no Decreto Municipal nº 3.492/2020, que trata da situação de emergência diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território municipal, em especial ao artigo 9º, que suspende as atividades comerciais por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia **09 de outubro de 2020**, o prazo para pagamento da **Cota Única com 20% (vinte por cento) de desconto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao Exercício de 2020**.

**Art. 2º** - Quando ocorrer lançamento do imposto no curso do exercício, os cálculos serão proporcionais ao número de meses restantes e o pagamento será feito de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º** - O tributo não pago nos prazos previstos nos artigos anteriores somente poderá ser recolhido com os acréscimos legais (multa de mora, multa de infração, se for o caso, juros de mora e correção monetária) dispostos no *art. 34 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 09  
de julho de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 3.619/2020.**

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, competências: março, abril e maio, relativo ao Exercício de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o *art. 91 da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*,

**CONSIDERANDO** a situação exposta no Decreto Municipal nº 3.492/2020, que trata da situação de emergência diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território municipal, em especial ao Artigo 9º, que suspende as atividades comerciais por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, **competências: junho até 09 de outubro de 2020; julho até 10 de novembro de 2020; e agosto até 10 de dezembro de 2020.**

**Art. 2º** - O tributo não pago nos prazos previstos nos artigos anteriores somente poderá ser recolhido com os acréscimos legais (multa de mora, multa de infração, se for o caso, juros de mora e correção monetária) disposto no *art. 34 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 09 de julho de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 3.620/2020.**

Prorroga o prazo para pagamento **Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, ISS anual, VISA E VEICULOS**, relativo ao Exercício 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a *Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*, e,

**CONSIDERANDO** a situação exposta no Decreto Municipal nº 3.492/2020, que trata da situação de emergência diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território municipal, em especial ao Artigo 9º, que suspende as atividades comerciais por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia **09 de outubro de 2020**, o prazo para pagamento da **TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, ISS anual, VISA E VEICULOS**, relativo ao Exercício de 2020, tendo a **TLF** a redução de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O tributo não pago nos prazos previstos nos artigos anteriores somente poderá ser recolhido com os acréscimos legais (multa de mora, multa de infração, se for o caso, juros de mora e correção monetária) dispostos no art. 34 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º *Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,**  
em 09 de julho de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**